



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**1ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Edital de Citação/Intimação nº 401/2025**

**Sessão do dia 7 de julho de 2025 às 18 horas.**

**Procurador(a) designado(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO**

**Defensor(a) designado(a): RODRIGO PUCCI**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 07 de julho de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: [secretaria@tjdpr.org.br](mailto:secretaria@tjdpr.org.br), podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: [secretaria@tjdpr.org.br](mailto:secretaria@tjdpr.org.br)

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:  
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

**Autos nº 231/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: PSTC x GRÊMIO MARINGÁ - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 26/04/2025 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

**Denunciado(a): JOSE ADILSON LUZARDO DA ROSA ( COMISSAO TECNICA - ID 3057 ) GRÊMIO DE ESPORTES MARINGÁ**

**Fundamento Legal: 258, 2º, II**

Fato Denunciado: ART. 258, §2º, II, CBJD. Expulso de forma direta aos 23 minutos do 2º tempo de jogo por desaprovar com gestos e palavras as marcações da arbitragem.

**Denunciado(a): PSTC - CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANÁ SAF ( CLUBE - ID 00184 ) PSTC - CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANÁ SAF**

**Fundamento Legal: 191, III**

Fato Denunciado: ART. 191, III, CBJD. Escalação de gandula menor de idade, art. 37, RGCNP 2025.

**Autos nº 260/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: TANGUÁ x VILA HAUER - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B JUVENIL



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**1ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Data: 26/04/2025 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

---

**Denunciado(a): LUIZ GUSTAVO CARVALHO OLIVEIRA ( ATLETA - ID 622905 ) VILA HAUER ESPORTE CLUBE**

**Fundamento Legal: 254-A, §1º, I, CBJD**

Fato Denunciado: camisa 4, atleta da EPD VILA HAUER, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso da partida de forma direta, aos 18 minutos do 2º tempo, "devido a um soco desferido em seu adversário, o atleta número 7, Anderson Rafael Silva Muniz, que atingiu a região das costas durante uma disputa pela posse de bola".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, §1º, I do CBJD

---

**Autos nº 306/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: PARANÁ CLUBE x ARAUCÁRIA - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20 - 1ª DIVISÃO

Data: 03/05/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AFONSO JOSÉ RIBEIRO

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

---

**Denunciado(a): EDUARDO DE OLIVEIRA CARVALHO ( ATLETA - ID 645929 ) PARANÁ CLUBE S.A.F.**

**Fundamento Legal: art. 254, § 1º, inciso II, do CBJD.**

Fato Denunciado: atleta da EPD PARANÁ CLUBE, pois foi expulso, segundo descrição da Súmula, aos 5 minutos do segundo tempo, "por dar uma entrada por traz em seu adversário atingindo suas pernas causando uma dobra de articulação do tornozelo e colocando em risco sua integridade física de seu adversário, informo que o atleta que sofreu a entrada teve que ser atendido no campo de jogo com uma suposta fratura no tornozelo (seu pé estava virado), o mesmo foi levado ate a ambulância que o socorreu e o levou ate o hospital mais próximo, ocasionando uma paralisado de 27 minutos esperando o retorno da ambulância. O atleta expulso saiu do campo de forma tranquila sem questionamento e mostrando muita preocupação com a situação de seu adversário."

Agindo assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254, § 1º, inciso II, do CBJD.

---

**Denunciado(a): PARANÁ CLUBE S.A.F. ( CLUBE - ID 00023 ) PARANÁ CLUBE S.A.F.**

**Fundamento Legal: art. 191, III, do CBJD**

Fato Denunciado: pois, no RDJ, há relato (no campo RETIFICAÇÃO) de que o goleiro FRANCISCO P DOS SANTOS não possuía 16 anos de idade, infringindo o constante no art. 38, do RGCNP.

Agindo assim, a denunciada praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 191, III, do CBJD.

---

**Autos nº 345/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: GALO MARINGÁ x AZURIZ - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 03/05/2025 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

---



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**1ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Denunciado(a): ARUKO ESPORTES BRASIL S.A.F. ( CLUBE - ID 58947 ) ARUKO ESPORTES BRASIL S.A.F.**

**Fundamento Legal: 191, III**

Fato Denunciado: ART. 191, III, CBJD, por descumprimento do art. 25, III, do RGCNP 2025

---

**Autos nº 425/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: LONDRINA x AZURIZ - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20 - 1ª DIVISÃO

Data: 18/05/2025 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

---

**Denunciado(a): LEONARDO RABASSI PARPINELLI ( ARBITRO - ID 59849 ) ARBITRAGEM**

**Fundamento Legal: 266 do CBJD**

Fato Denunciado: LEONARDO RABASSI PARPINELLI, árbitro da partida, por ter relatado um atraso de 3 minutos para o início da partida, sem entretanto, apontar o causador de referido atraso, impossibilitando o oferecimento de denúncia quanto ao causado.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 266 do CBJD.

---

**Autos nº 460/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: ARAUCÁRIA x ANDRAUS - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 15

Data: 17/05/2025 - Horário: 08:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

---

**Denunciado(a): ANDERSON LUIS SIDUOVSKI ( COMISSAO TECNICA - ID 2588 ) CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA**

**Fundamento Legal: 258 do CBJD**

Fato Denunciado: ANDERSON LUIS SIDUOVSKI - Registro: 2588, preparador físico da EDP ANDRAUS, pois conforme se observa do relatado pelo árbitro na súmula anexa, foi expulso de maneira direta, conforme o seguinte relato transcrito: O preparador físico foi expulso por conduta inadequada, ao reclamar insistentemente das decisões da arbitragem de forma acintosa, mesmo após já ter sido previamente advertido verbalmente. Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258 do CBJD

---

**Denunciado(a): ARAUCARIA FUTEBOL CLUBE ( CLUBE - ID 00203 ) ARAUCARIA FUTEBOL CLUBE**

**Fundamento Legal: 206 do CBJD**

Fato Denunciado: ARAUCÁRIA, entidade de prática desportiva se verifica da súmula de jogo, houve um atraso de 51 minutos para o início da partida.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 206 do CBJD

---

**Autos nº 488/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: CITY LONDON x AZURIZ - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20 - 1ª DIVISÃO

Data: 21/05/2025 - Horário: 15:30



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**1ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

---

**Denunciado(a): MARCOS DANILO FERRARI ( COMISSAO TECNICA - ID 1625 ) CITY LONDON FUTEBOL CLUBE**

**Fundamento Legal: 258**

Fato Denunciado: massagista da EPD CITY LONDON, registro nº 1625, foi expulso de forma direta por "após a marcação de uma falta, o mesmo vem em minha direção dizendo as seguintes palavras 'você é um palhaço da porra, não deveria estar apitando esse jogo'. Repetiu essas palavras por diversas vezes, sendo contido por seus colegas e retirado do campo de jogo."

Com tal conduta o membro da comissão técnica denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 258 do CBJD:

---

**Denunciado(a): MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA LEITE ( COMISSAO TECNICA - ID 1985 ) CITY LONDON FUTEBOL CLUBE**

**Fundamento Legal: 258**

Fato Denunciado: auxiliar técnico da EPD CITY LONDON, registro nº 1985, foi advertido por "reclamar de maneira acintosa das decisões da arbitragem."

Com tal conduta o membro da comissão técnica denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 258 do CBJD

---

**Autos nº 521/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: AZURIZ x PORTUGUESA LONDRINENSE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 24/05/2025 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AFONSO JOSÉ RIBEIRO

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

---

**Denunciado(a): DIEILON VALDIR DA SILVA ( ATLETA - ID 803591 ) AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.F**

**Fundamento Legal: 254-A**

Fato Denunciado: Atleta da EPD AZURIZ, pois conforme Súmula, foi EXPULSO DE MANEIRA DIRETA, por: "Expulsei o atleta diretamente por, fora da disputa de bola, no momento que estava sendo marcado pelo seu adversário, virou e acertou um soco na altura do rosto de seu adversário, derrubando-o no chão. Após a expulsão, o atleta saiu de campo normalmente. O atleta atingido foi atendido e continuou na partida normalmente."

Portanto, o Atleta infringiu o artigo 254-A do CBJD, por agredir com o soco de de maneira intencional e de forma covarde.

---

**Autos nº 533/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: AZURIZ x PORTUGUESA LONDRINENSE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 15

Data: 24/05/2025 - Horário: 08:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

---



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ  
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

---

**Denunciado(a): KAYQUE BRYAN JESUS DA CRUZ ( ATLETA - ID 834068 ) AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.F**

**Fundamento Legal: 254-A**

Fato Denunciado: Atleta da equipe AZURIZ, Registro 834.068, camisa nº 11, expulso de forma direta aos 31' do 2º tempo, pela conduta abaixo transcrita, conforme relato em súmula: 'DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Golpear com um soco seu adversário na altura das costas com o braço estendido e com uso de força excessiva fora da disputa de bola. Relato que após expulso o mesmo saiu normalmente sem causar demais problemas e que o atleta atingido não precisou de atendimento e ficou normalmente em campo..'

A própria narrativa e descrição dos fatos em súmula caracterizam o ilícito desportivo tipificado no art. 254-A, §1º, inciso I do CBJD1, pelo que requer a sua condenação.

---

**Autos nº 649/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: AZURIZ x GALO MARINGÁ - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 15

Data: 07/06/2025 - Horário: 08:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

---

**Denunciado(a): ARUKO ESPORTES BRASIL S.A.F. ( CLUBE - ID 58947 ) ARUKO ESPORTES BRASIL S.A.F.**

**Fundamento Legal: 191, III**

Fato Denunciado: Chegou ao conhecimento desta Procuradoria desportiva, através de informação constante em súmula de jogo que, a entrada da equipe visitante, EPD GALO MARINGÁ, aconteceu às 08h37, com 2 minutos de atraso. A redação do artigo 19, parágrafo único, do Regulamento Específico da Competição

Com tal conduta, a equipe denunciada praticou o ato infracional tipificado no artigo 191, inciso III, do CBJD

---

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 2 de julho de 2025.

Mauro Ribeiro Borges  
Presidente do TJD/PR



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**1ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Vinicius Roque Beitem  
Secretaria do TJD/PR